



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 477/2025

Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Antigomobilismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Antigomobilismo tem como objetivos:

I – valorizar e preservar o patrimônio histórico, cultural e tecnológico representado pelos veículos antigos;

II – incentivar o colecionismo, a restauração e a manutenção de veículos de interesse histórico, cultural e de coleção;

III – promover a integração entre os antigomobilistas, clubes, associações e a comunidade em geral;

IV – estimular o turismo e a economia local por meio da realização de eventos, exposições e encontros relacionados ao antigomobilismo;

V – reconhecer a importância social e cultural dos clubes e associações de antigomobilismo para a difusão e a manutenção dessa paixão.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas, em todo o Estado, atividades e eventos alusivos ao antigomobilismo, tais como:

I – exposições de veículos antigos;

II – desfiles e passeios de carros de coleção;

III – palestras e seminários sobre a história do automóvel e técnicas de restauração;

IV – encontros e confraternizações entre colecionadores e entusiastas; e



V – campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio automotivo.

Parágrafo único. A realização das atividades e eventos previstos no *caput* deste artigo poderá contar com a participação e o apoio de entidades públicas e privadas, bem como de clubes e associações de antigomobilismo.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

JULIO CESAR

GARCIA:077884609

15

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR  
GARCIA:07788460915  
Dados: 2025.08.27 16:49:25  
-03'00'



ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
**SETEMBRO**

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
5	<b>Dia Estadual do Antigomobilismo</b>	
.....	.....	.....

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J354I6WV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIO CESAR GARCIA** (CPF: 077.XXX.609-XX) em 27/08/2025 às 16:49:25

Emitido por: "Autoridade Certificadora ALTERNATIVE", emitido em 10/04/2025 - 12:02:53 e válido até 10/04/2027 - 12:02:53.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDkyXzEzNDk1XzlwMjVfSjM1NEk2V1Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013492/2025** e o código **J354I6WV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 13492/2025  
Autógrafo do PL nº 477/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 477/2025, que “Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1JYU4C10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:52:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDkyXzEzNDk1XzlwMjVfMUZVTRDMTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013492/2025** e o código **1JYU4C10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**LEI Nº 19.464, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Antigomobilismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Antigomobilismo tem como objetivos:

I – valorizar e preservar o patrimônio histórico, cultural e tecnológico representado pelos veículos antigos;

II – incentivar o colecionismo, a restauração e a manutenção de veículos de interesse histórico, cultural e de coleção;

III – promover a integração entre os antigomobilistas, clubes, associações e a comunidade em geral;

IV – estimular o turismo e a economia local por meio da realização de eventos, exposições e encontros relacionados ao antigomobilismo;

V – reconhecer a importância social e cultural dos clubes e associações de antigomobilismo para a difusão e a manutenção dessa paixão.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas, em todo o Estado, atividades e eventos alusivos ao antigomobilismo, tais como:

I – exposições de veículos antigos;

II – desfiles e passeios de carros de coleção;

III – palestras e seminários sobre a história do automóvel e técnicas de restauração;

IV – encontros e confraternizações entre colecionadores e entusiastas; e

V – campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio automotivo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. A realização das atividades e eventos previstos no *caput* deste artigo poderá contar com a participação e o apoio de entidades públicas e privadas, bem como de clubes e associações de antigomobilismo.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

SETEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
5	Dia Estadual do Antigomobilismo	
.....	.....	.....

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3U4D2S9X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:52:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDkyXzEzNDk1XzlwMjVfM1U0RDJTOVg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013492/2025** e o código **3U4D2S9X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1272**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.464.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **74FCOT70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:52:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDkyXzEzNDk1XzlwMjVfNzRGQ09UNzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013492/2025** e o código **74FCOT70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1543/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1272

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora  
**DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1543 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P078OBS2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/09/2025 às 17:17:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDkyXzEzNDk1XzlwMjVfUDA3OE9CUzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013492/2025** e o código **P078OBS2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.